

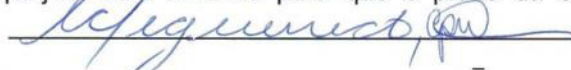


CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, SESSÃO LEGISLATIVA DE 2018.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2018, às 16:00 horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas seus representantes legais e em seguida feita a chamada pelo Sra. Secretária Geralda Pinto Mascena onde constatou-se a presença dos seguintes Vereadores: Fabrício Cunha Figueiredo, Wilson Carlos do Carmo, Odécio Bibiano da Silva, José Maria Soares, Ronaldo Alves da Silva, Francisco Ribeiro da Fonseca, Ivone de Souza Silva e Geralda Pinto Mascena, estando ausente o Vereador Osvânio Ferreira dos Santos. O Senhor Presidente Fabrício Cunha Figueiredo deu início a reunião declarando-a aberta e convidando a todos a rezarem a oração do Pai Nosso. No primeiro item da pauta foi realizada a leitura da ata da reunião anterior, conforme artigo 37 do Regimento Interno. No primeiro item da pauta passou-se a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar: Projeto de Lei Complementar nº 03/2018, de 28 de Março de 2018, que "Autoriza a concessão onerosa de uso de bem público". A senhora secretária Geralda Mascena procedeu à leitura do Projeto de Lei, do parecer da CJLF, e da emenda modificativa e aditiva de autoria do Vereador José Maria Soares que usou da palavra para dizer que o projeto 03/2018 exige um estudo aprofundado e que o Executivo mais uma vez falta com a consideração com esta Casa. Continuou que o Executivo não quer que esta Casa faça o trabalho que deve ser feito de fiscalizar e cumprir as leis, o que não está sendo feito, que os Nobres Vereadores não estão fiscalizando, haja vista o desrespeito do Chefe do Executivo com esta Casa. Disse que estão comentando na rua que o Vereador José Maria Soares não deixa o Prefeito fazer as obras, que as ruas não estão sendo calçadas porque o Vereador não deixa. Mencionou que fez esclarecimentos com o carro de som nas ruas dizendo que os Vereadores não são contra as obras, nem os projetos. Disse que os Vereadores solicitaram informações a respeito do projeto, o que não foi cumprido, vez que os documentos solicitados e necessários não foram encaminhados a essa Casa, e que enquanto o Projeto encontra-se em trâmite nessa Casa Legislativa, a empresa de Galiléia já está realizando suas atividades na área, antes de ter o projeto sido aprovado e o processo licitatório realizado. Disse que antes do projeto ser votado por essa Casa já está violando as leis. Mencionou que precisa do apoio dos nobres Pares para que votem o projeto com emenda para que o prazo da concessão seja até ao final do



Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro – Divinolândia de Minas – MG

E-mail: [camaradivinolandia@yahoo.com.br](mailto:camaradivinolandia@yahoo.com.br) - Telefax – (33) 3414 - 1132

*Ronaldo Alves da Silva*

*Fabrício*

*José Maria Soares*







CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mandato do atual Prefeito, por ser a emenda justa. Na oportunidade o Vereador José Maria leu sua declaração de voto que segue: Não obstante não terem sido enviados os laudos técnicos elaborados por profissionais competentes solicitados por essa Casa Legislativa a fim de sanarem possíveis dúvidas quanto à viabilidade ou não do projeto no que diz respeito à saúde e segurança, mesmo após inúmeras solicitações, voto favoravelmente à proposta encaminhada pelo Município, registrando, mais uma vez e pela necessidade que a ocasião impõe, meu compromisso por zelar pela realização de obras que visem à melhoria da qualidade de vida nessa cidade, ao contrário do que vem sendo propagado na cidade por pessoas ligadas ao Executivo, que tentam deturpar minha atuação por vieses políticos. Friso, entretanto, que há necessidade de apuração de indícios atinentes a violação na tramitação do referido projeto e que podem ferir normas legais claras e plenamente vigentes, consagradas na Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares deste município, bem como na legislação federal que regula a matéria e na própria Constituição Federal. Deste modo, possível violação de tais comandos legais, por parte do Chefe do Executivo Municipal, caracteriza afronta ao Princípio da Legalidade, que deve nortear a atuação dos gestores públicos, em obediência às disposições do Art. 37 da Constituição Federal, podendo vir a ser tipificado, ainda, como infração político-administrativa, inscrita no Art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica de Divinolândia de Minas. Tais indícios ganham vigor, inclusive, pelo chefe de gabinete municipal Sr. Genilson Borges, presente em reunião ordinária nessa Casa de leis, conforme ata anexa, e pelo chefe do executivo através do ofício nº 081/2018 ao afirmar: "[...] quanto à parte final do ofício, esclarecemos que não foi autorizada a instalação de nenhuma empresa na área, sendo que o município tem sim conhecimento de que a área foi utilizada por terceiros." Ora! Se área foi utilizada por terceiros sem autorização quais foram as medidas legais providenciadas? Qual a razão então de veicular inverdades de que a Câmara Municipal ou algum vereador não permite que qualquer empresa venha trabalhar na cidade? Forte na justificava de geração de emprego e renda para a cidade meu voto é a favor do projeto, especialmente, por que temos aqui presentes munícipes interessados em participar do procedimento licitatório para escolha da empresa que realizará a obra, o que não retira, contudo, a necessidade de apuração de qualquer ilegalidade realizada pela atual gestão municipal. Desta feita, considerando a possível ilegalidade de atos praticados pelo Poder Executivo, bem como tendo em conta a atribuição legal desta Casa Legislativa e sua responsabilidade de garantir o pleno respeito aos princípios norteadores da administração pública, faz-se necessário a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG, no âmbito de sua atuação e competência, adotar medidas urgentes que visem à plena

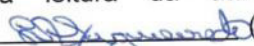
*Declaro estar*  
*Francisco Brito de Faria*  

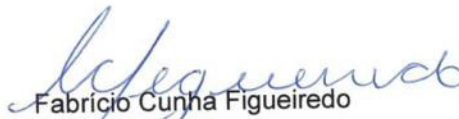







CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

observância às disposições da Lei Orgânica do Município e às leis federais. Esta é a Declaração de Voto, nos termos do Art. 44, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG. Finalizou dizendo que há necessidade de apurar, de fiscalizar todas as obrigações que devem ser cumpridas, avaliando a situação dos moradores e dos motoristas que ali estão todos os dias, disse que essa Casa precisa tomar providências com relação à falta de consideração do Executivo, sendo dever dos Vereadores fiscalizar e fazer as leis valerem. Após os debates o projeto foi colocado em votação, tendo sido aprovado com emenda por unanimidade nos dois turnos de votação. No segundo item da pauta passou-se a leitura e distribuição para Comissão de Justiça, Legislação e Finanças do Projeto de Lei nº 06, de 03 de abril de 2018, que estabelece Diretrizes Gerais para Elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências. O plenário solicitou ao Presidente que envie ofício ao executivo Municipal solicitando cópia dos processos licitatórios dos anos de 2017/2018 referente as Obras de calçamento das ruas do município de Divinolândia de Minas, devendo ser respondido no prazo estipulado no artigo 90, XIX da Lei Orgânica Municipal. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente autorizou a leitura da ata que achada conforme, vai assinada por mim  (Luana Amaral Soares Figueiredo) Secretária e por todos os Vereadores, encerrada a presente Reunião, agradecendo a presença de todos.

  
Fabrício Cunha Figueiredo  
Presidente

  
Ronaldo Alves da Silva

  
Ivone Souza Silva

  
Francisco Ribeiro da Fonseca

  
Wilson Carlos do Carmo

  
José Maria Soares

  
Odécio Bibiano da Silva

  
Geralda Pinto Mascena

Osvânio Ferreira dos Santos